



INDICAÇÃO Nº 330/2025

Autoria: Gilmar Antonio dos Santos,
Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo,
Antonio Pereira de Sousa, Eder
Damasceno Silva, Gilmar Silva
Tavares, Mauricio Pereira de
Carvalho, Pedro Marconi de Sousa
Rodrigues

Nº do Protocolo: 901/2025

Protocolado em: 25/06/2025 13h00

Apresenta anteprojeto de lei que "Autoriza o Município de Carandaí a criar Escola Cívico-Militar no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências"

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ApresentAMOS a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

Considerando o crescente anseio da comunidade carandaiense por um ensino de maior qualidade, pautado em valores cívicos, disciplina e excelência acadêmica;

Considerando que o modelo de Escola Cívico-Militar tem se mostrado exitoso em diversas cidades do país, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, a redução da violência e a formação de cidadãos mais conscientes e engajados;

Considerando que a criação de uma Escola Cívico-Militar em Carandaí representará um importante avanço para a educação municipal, oferecendo aos nossos jovens uma oportunidade de desenvolvimento integral e um futuro promissor;

Apresentamos o seguinte anteprojeto de lei:

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Carandaí a criar Escola Cívico-Militar no âmbito da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Carandaí autorizado a implantar uma Escola Cívico-Militar na rede municipal de ensino, visando promover a disciplina, a valorização dos princípios cívicos, o





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



desenvolvimento integral dos alunos e a melhoria da qualidade educacional.

Art. 2º A Escola Cívico-Militar deverá seguir as diretrizes e regulamentações estabelecidas pelos órgãos competentes da educação e segurança pública, podendo firmar parcerias com as Forças Armadas, Polícia Militar ou outras instituições para a sua gestão e funcionamento.

Art. 3º A implantação da Escola Cívico-Militar poderá contar com recursos próprios do município, bem como com eventuais repasses estaduais e federais destinados a essa finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei de acordo com sua disposição orçamentária, definindo as condições, etapas e critérios para a implantação da Escola Cívico-Militar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Antonio Pereira de Sousa, Eder Damasceno Silva, Gilmar Silva Tavares, Mauricio Pereira de Carvalho e mais 1 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DJWF L-XK005-M0HE3-PP5XV-PRMYB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 330/2025
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 25/06/2025 12:45:09
Hash Interno: sphbeifdboiyxuegoochp07lli8gst9yxt8u4rdr



Chave de Verificação

DJWFL-XK005-M0HE3-PP5XV-PRMYB

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
120.***.***-19	Gilmar Antonio dos Santos	Assinado em 25/06/2025 12:59
137.***.***-59	Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo	Assinado em 25/06/2025 12:59
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado em 25/06/2025 12:59
037.***.***-28	Eder Damasceno Silva	Assinado em 25/06/2025 12:59
941.***.***-87	Gilmar Silva Tavares	Assinado em 25/06/2025 12:59
958.***.***-15	Mauricio Pereira de Carvalho	Assinado em 25/06/2025 12:59
675.***.***-68	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues	Assinado em 25/06/2025 12:59

Documento assinado digitalmente por Gilmar Antonio dos Santos, Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo, Antonio Pereira de Sousa, Eder Damasceno Silva, Gilmar Silva Tavares, Mauricio Pereira de Carvalho e mais 1 pessoa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **DJWFL-XK005-M0HE3-PP5XV-PRMYB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

